



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.02.01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS APARELHOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E PORTARIA Nº 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRESIDENTE DA CÂMARA: LUCIANO MARTINS SANTOS.

FEVEREIRO - 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.02/2026-CMP - DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.02/2026-CMP

PRE-ÂMBULO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO**, inscrito no CNPJ Nº **00.796.126/0001-14**, com sede à **RUA CEL PORTO, Nº 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ**, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria 001/2024 de 05 de Fevereiro de 2024 as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	10 DE FEVEREIRO DE 2026
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	13 DE FEVEREIRO DE 2026, ATÉ AS 23:59HS.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplcamarapereiro@gmail.com .

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS APARELHOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I: Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo II: Minuta da Proposta;
- 1.2.3 – Anexo III: Minuta do Contrato;

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, na aba Transparência, em seguida nos botões: “Licitações” -> “Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, o envio será pelo e-mail <cplcamarapereiro@gmail.com>.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d. Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.4. sociedades cooperativas.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2026, na classificação:

a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

4 - DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 64.561,73 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).**

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

1	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE BTUS	SERVIÇO	4	R\$ 158,20	R\$ 632,80
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 36.000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 1.333,33	R\$ 2.666,66
3	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 829,33	R\$ 1.658,66
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 268,67	R\$ 8.060,10
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 161,90	R\$ 4.857,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 353,33	R\$ 10.599,90
8	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DEVIDAMENTE INSTALADO 7.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	3	R\$ 1.166,67	R\$ 3.500,01
9	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR, EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, JANELA E ETC, DE 22.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	20	R\$ 639,33	R\$ 12.786,60
10	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR, EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, JANELA E ETC, DE 7.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
TOTAL LOTE ÚNICO					R\$ 64.561,73

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo e-mail disponível: <cplcamarapereiro@gmail.com> no site da CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, na aba Transparência.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital;

6.2 A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. Quando a documentação não for enviada na forma do item anterior, como por exemplo no caso da alínea “h”, do tem 7.1.2 deverá ser enviada no prazo solicitado pela administração.

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento da Câmara Municipal previsto no item 4.1.1 do edital

7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.

e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.

f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

g) A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

h) As cotações de preços apresentadas inicialmente, terão caráter de propostas de preços e caso nenhuma proposta complementar com valor menor seja apresentada, aquela cotação com menor valor, será considerada a proposta vencedora.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

1. conter vícios insanáveis;
2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8 - DO JULGAMENTO

8.1. Encerrado o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Artigo 117 do Decreto 60 de 01 de Novembro de 2023.

9.2 Forma de pagamento:

9.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

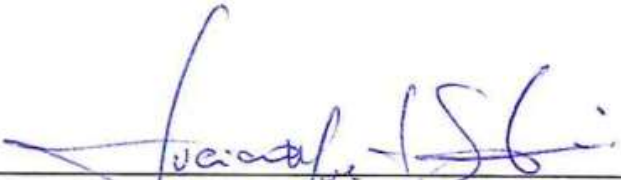
10.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo órgão.

Pereiro/CE, 10 de fevereiro de 2026.



LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS APARELHOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.

1.1 Mapa contendo o item, descrição, unidade de medida, valores e quantidades a serem licitadas.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE BTUS	SERVIÇO	4	R\$ 158,20	R\$ 632,80
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 36.000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 1.333,33	R\$ 2.666,66
3	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 829,33	R\$ 1.658,66
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 268,67	R\$ 8.060,10
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 161,90	R\$ 4.857,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 353,33	R\$ 10.599,90
8	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DEVIDAMENTE INSTALADO 7.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	3	R\$ 1.166,67	R\$ 3.500,01
9	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR, EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, JANELA E ETC, DE 22.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	20	R\$ 639,33	R\$ 12.786,60
10	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR, EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, JANELA E ETC, DE 7.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
TOTAL LOTE ÚNICO					R\$ 64.561,73

1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: 2.1. 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme consta das informações básicas desse TR.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº. 2273/202.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

4.2. Condições de execução:

4.2.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:** Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis, com à da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato o que ocorre primeiro;

4.2.2. **Local e horário da prestação de serviço:** Os serviços deverão ser realizados nos endereços listados nas ordens de serviços emitidas na sede da Câmara Municipal de Pereiro, Rua: Coronel Porto, 107 - Centro, 63.460-000, no horário entre 8:00h e 17:00h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços até 1 (um) dia antes do início da execução do serviço, para a Secretaria de Saúde. Sempre que houver alteração dos profissionais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização.

4.4. A CONTRATADA terá o encargo da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e seus equipamentos, que constituem objeto deste Termo de Referência, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais.

4.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/2014, NBR 14.679/2012, Portaria 3523/GM, de 28/8/1998, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive também as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR - Normas Regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

4.6. Nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deve efetuar o levantamento completo das atuais condições dos sistemas,

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações.

4.7. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o relatório detalhado.

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

6.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

6.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

6.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

6.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

6.2. Recebimento do serviço

6.2.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

6.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

6.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

6.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

6.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.8. Liquidação

6.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

6.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

6.2.9. Prazo de pagamento:

6.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

6.2.10. Forma de pagamento:

6.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

6.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sem disputa, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

7.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

H). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa

I). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

J) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

k). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Econômico-Financeira

A). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

IV - Qualificação Técnica:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

I. REGISTRO OU INSCRIÇÃO do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CFT da região da sede da empresa ou outra entidade profissional competente.

II. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta contratação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, pessoa jurídica de direito público ou privado. Será admitido o somatório de atestados para fins de atendimento aos critérios de qualificação técnica, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

a) Para efeito deste Termo de Referência entende-se por serviço de natureza compatível:

- a. Execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo janela ou split ou cortina de ar;
- b. Execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de refrigeração.

III. Declaração expressa do licitante assumindo a obrigação de apresentar, antes do início da execução do serviço, os documentos que indiquem o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como comprovem a especialização e formação técnica da equipe:

- a) Aparelhamento: Ferramentas, maquinário, veículos e outros aparatos para execução dos serviços.
- b) Equipe técnica, compostas pelos seguintes profissionais: 01 (um) Engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

IV. REGISTRO OU INSCRIÇÃO do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CFT da região do domicílio do profissional ou outra entidade profissional competente.

V. CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT) dos(s) profissional (is) responsável (is), indicando as atribuições do(s) mesmo (o) e que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto da licitação. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, caso não se refira ao documento apresentado para atendimento a qualificação técnico-operacional.

a) Para efeito deste Termo de Referência entende-se por serviço de natureza compatível:

- I. Execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo janela ou split ou cortina de ar;
- II. Execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de refrigeração.

b) A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional;

c) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

d) Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

V) - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.561,73 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 1.1. deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária vigente;

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA..

Informamos, ainda, a seguinte fonte de recursos: - 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

9.3 A (as) dotação (ões) relativa (as) aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO: A Câmara Municipal de Pereiro-CE desenvolve atividades institucionais contínuas que envolvem o funcionamento regular de gabinetes, setores administrativos, plenário e demais ambientes de uso coletivo, os quais demandam condições adequadas de conforto térmico para assegurar a produtividade dos servidores, o pleno exercício das funções legislativas pelos parlamentares e o adequado atendimento ao público externo. Nesse contexto, a climatização dos ambientes internos constitui elemento essencial para a manutenção da salubridade, do bem-estar ocupacional e da regularidade das atividades administrativas e legislativas.

Ocorre que os equipamentos de climatização instalados nas dependências da Câmara Municipal estão sujeitos a desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como a falhas técnicas que tendem a se agravar na ausência de acompanhamento técnico especializado. A inexistência de rotinas sistemáticas de verificação e intervenção técnica aumenta o risco de interrupções inesperadas, redução da vida útil dos equipamentos, elevação de custos com reparos emergenciais e comprometimento das condições ambientais necessárias ao adequado funcionamento da Casa Legislativa.

Sob a perspectiva do interesse público, a permanência desse cenário pode acarretar prejuízos diretos à continuidade do serviço público, ao desempenho das atividades institucionais e à adequada recepção da população que utiliza os espaços da Câmara Municipal. Ademais, a ausência de medidas preventivas tende a gerar maior dispêndio de recursos públicos no médio e longo prazo, em razão da necessidade de substituições prematuras de equipamentos ou de intervenções corretivas mais onerosas.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de providência administrativa voltada à mitigação desses riscos, assegurando a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e a manutenção de condições ambientais adequadas nas dependências da Câmara Municipal de Pereiro-CE, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que regem a Administração Pública.

2 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A Câmara Municipal de Pereiro-CE exerce funções institucionais permanentes que demandam a adequada infraestrutura de seus ambientes internos, de modo a garantir condições mínimas de conforto térmico, salubridade e funcionalidade para servidores, parlamentares e cidadãos que utilizam diariamente as dependências da Casa Legislativa. A climatização adequada desses espaços está diretamente relacionada à qualidade do ambiente de trabalho, à preservação da saúde ocupacional e à regularidade do atendimento ao público, constituindo elemento relevante para o pleno desempenho das atividades administrativas e legislativas.

O problema identificado decorre do desgaste natural e do uso contínuo dos equipamentos de climatização instalados, os quais, sem acompanhamento técnico especializado, tornam-se mais suscetíveis a falhas operacionais, redução de eficiência e interrupções inesperadas. A inexistência de ações sistemáticas voltadas à conservação e ao restabelecimento do adequado funcionamento desses equipamentos potencializa riscos de paralisação parcial das atividades institucionais, desconforto térmico nos ambientes de trabalho e atendimento, além de aumento progressivo dos custos públicos em razão de intervenções emergenciais e substituições prematuras de bens patrimoniais.

Sob a ótica do interesse público, a manutenção desse cenário é incompatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021. A Administração tem o dever de adotar medidas que assegurem o uso racional dos recursos públicos, a preservação do patrimônio e a adequada prestação dos serviços institucionais, evitando situações que comprometam o funcionamento regular da Câmara Municipal ou resultem em dispêndios mais elevados no médio e longo prazo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de promover ações administrativas capazes de assegurar a conservação, o desempenho adequado e a pronta recuperação dos equipamentos de climatização, de forma compatível com a demanda real e variável da Câmara Municipal de Pereiro-CE. Tal necessidade encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda, que aponta a relevância do adequado funcionamento desses equipamentos para a continuidade das atividades institucionais e para a manutenção de ambientes adequados ao exercício das funções legislativas e administrativas, evidenciando a pertinência da contratação sob a perspectiva do interesse público.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA ESTÁ INSERIDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2026, COM PREVISÃO PARA FEVEREIRO DE 2026 E ALINHADA COM O PLANEJAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Para enfrentamento do problema relacionado à necessidade de conectividade estável, segura e compatível com as atividades institucionais da Câmara Municipal de Pereiro-CE, procedeu-se ao levantamento das principais alternativas disponíveis no mercado e usualmente adotadas por órgãos públicos de porte e estrutura semelhantes, conforme práticas observadas em contratações públicas municipais e estaduais. A análise considerou soluções tecnicamente viáveis, compatíveis com a realidade operacional do órgão e aptas a atender ao interesse público, à continuidade dos serviços e à eficiência administrativa.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site **Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará**, disponível em: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>, e no PNCP, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

PROCESSO	OBJETO	ÓRGÃO	DATA
Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2026-DE/2026 Fonte: PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais/07551245000156/2026/1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E VENTILADORES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE	CAMARA MUNICIPAL JAGUARIBARA	21/01/2026
PE-045/2025-GM/2025 Fonte: PORTAL DO TCE/CE – https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/concluidas	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.	LIMOEIRO DO NORTE Prefeitura Municipal	14/07/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 015/2025- CMI/2025 Fonte: PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais/ 35045251000177/2025/16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR E REFRIGERADORES, ATENDENDO À CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - CE	CAMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	17/03/2025
---	--	---	------------

Assim, ao realizar a pesquisa de mercado foram encontradas duas soluções que poderiam, em tese, atender a necessidade de mão de obra especializada e a aquisição de materiais e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, incluindo peças:

Solução	Descrição da Solução	Vantagens	Desvantagens	Aspectos Econômicos da Solução
01 - Execução indireta mediante contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças	Prestação continuada ou sob demanda de serviços técnicos especializados, abrangendo ações preventivas, corretivas e o fornecimento dos componentes necessários à recomposição do funcionamento dos equipamentos de climatização.	- Maior confiabilidade operacional; - redução de falhas recorrentes; - aumento da vida útil dos equipamentos; - menor tempo de resposta; - padronização técnica; - solução amplamente adotada por órgãos públicos.	- Dependência de terceiros; - necessidade de fiscalização contratual rigorosa; - custo global aparentemente mais elevado se comparado a soluções fragmentadas.	Contratações similares no PNCP, especialmente no âmbito de órgãos públicos do Ceará, indicam valores compatíveis com a previsibilidade orçamentária e economia no médio e longo prazo, em razão da redução de manutenções emergenciais e substituições prematuras de equipamentos.
02- Execução indireta com contratação apenas para manutenção corretiva, mediante chamadas pontuais	Contratação eventual de empresa especializada apenas quando ocorre falha ou paralisação dos equipamentos, sem previsão de rotinas preventivas.	- Menor complexidade contratual; - pagamento apenas quando há ocorrência de falha; - flexibilidade de acionamento.	- Maior risco de paralisações inesperadas; - aumento de falhas graves; - redução da vida útil dos equipamentos; - ausência de planejamento preventivo.	No PNCP, esse modelo tende a apresentar menor valor unitário por intervenção, porém maior custo agregado ao longo do tempo, devido à frequência de falhas e à natureza emergencial dos serviços.
03 - Execução direta pela Administração, com servidores próprios e aquisição eventual de peças	Realização das atividades de manutenção por servidores do próprio órgão, com compra direta de peças e insumos quando necessário.	Maior controle direto das atividades; menor dependência de terceiros; possível redução de custos contratuais formais.	Exige quadro técnico especializado; necessidade de capacitação contínua; aquisição de ferramentas; risco de desvio de função; menor eficiência operacional.	Não é prática recorrente identificada no PNCP para órgãos de pequeno porte; custos indiretos com capacitação, equipamentos e tempo de servidor tendem a reduzir a economicidade da solução.
04- Contratação separada de serviços de manutenção e fornecimento de peças	Celebração de contratos distintos: um para a execução dos serviços técnicos e outro para o fornecimento dos componentes necessários.	Maior controle individualizado de cada objeto; possibilidade de maior	Maior complexidade administrativa; aumento do tempo de resposta; risco de incompatibilidade entre	Experiências similares no PNCP indicam aumento do custo administrativo e operacional, com economia pontual em



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Solução	Descrição da Solução	Vantagens	Desvantagens	Aspectos Econômicos da Solução
		competitividade específica para peças.	diagnóstico e fornecimento; maior esforço de gestão contratual.	itens específicos, porém menor eficiência global do gasto público.

Justificativa da solução considerada mais adequada

A Solução **01 - Execução indireta mediante contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças**, revela-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada no âmbito da Câmara Municipal de Pereiro-CE, à luz do interesse público e dos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

Tal solução apresenta aderência direta às características do problema a ser resolvido, uma vez que os equipamentos de climatização demandam acompanhamento técnico contínuo, intervenções especializadas e reposição tempestiva de componentes, sob pena de comprometimento do funcionamento regular dos ambientes institucionais. A conjugação, em um único arranjo, das atividades preventivas, corretivas e do fornecimento de peças permite atuação integrada, reduzindo o tempo de resposta às ocorrências, mitigando riscos de paralisações prolongadas e assegurando maior confiabilidade operacional dos sistemas de climatização.

Sob o aspecto técnico-operacional, a contratação de empresa especializada garante a disponibilidade de mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e conhecimento específico atualizado, elementos que dificilmente seriam mantidos de forma eficiente no âmbito da execução direta, especialmente em órgão de pequeno porte. A adoção de rotinas preventivas, aliadas à pronta correção de falhas, contribui para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, preservando o patrimônio público e reduzindo a incidência de intervenções emergenciais de maior custo.

Do ponto de vista econômico, embora o custo contratual aparente, em um primeiro momento, ser superior ao de soluções fragmentadas ou meramente corretivas, a experiência consolidada da Administração Pública demonstra que esse modelo proporciona maior economicidade no médio e longo prazo. A previsibilidade das intervenções, a redução de falhas recorrentes e a diminuição da necessidade de substituições prematuras de equipamentos resultam em melhor relação custo-benefício e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com o princípio da economicidade.

Adicionalmente, trata-se de solução amplamente difundida e consolidada no mercado, com número significativo de fornecedores aptos a atender a Administração Pública, o que favorece a competitividade do certame e a obtenção de condições mais vantajosas. Esse fator reduz riscos de dependência excessiva, amplia as opções disponíveis à Administração e reforça a segurança jurídica e administrativa da contratação.

Por fim, a execução indireta com empresa especializada se mostra compatível com a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pereiro-CE, ao evitar o desvio de servidores de suas atividades finalísticas, reduzir a complexidade interna de gestão técnica e concentrar os esforços da Administração no adequado planejamento, fiscalização e controle do contrato. Assim, a solução apresenta-se como a que melhor equilibra eficiência administrativa, continuidade do serviço público, preservação do patrimônio e racionalidade econômica, atendendo de forma mais adequada ao interesse público subjacente à contratação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A solução a ser contratada consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS APARELHOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

A solução a ser contratada consiste na execução indireta de serviços técnicos especializados voltados à manutenção dos sistemas de climatização instalados nas dependências da Câmara Municipal de Pereiro-CE, de forma a assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a continuidade operacional desses equipamentos, em compatibilidade com a demanda real e variável da Administração.

A solução deverá contemplar a realização de atividades de caráter preventivo e corretivo, abrangendo ações periódicas destinadas à verificação do estado de funcionamento dos equipamentos, limpeza técnica, ajustes, testes operacionais, identificação precoce de falhas e correção de irregularidades que possam comprometer o desempenho, a eficiência energética ou a segurança dos aparelhos. Deverá, ainda, permitir intervenções sob demanda para restabelecimento do funcionamento em situações de falha, pane ou desempenho inadequado, sempre que necessário ao atendimento das necessidades institucionais.

Como característica essencial da solução, os serviços deverão ser prestados por empresa com capacidade técnica comprovada, dispondo de profissionais qualificados, ferramentas apropriadas e conhecimento específico compatível com os diferentes modelos e capacidades dos equipamentos de climatização existentes, assegurando a adequada execução das atividades e a observância das normas técnicas aplicáveis.

A solução deverá admitir a recomposição do funcionamento dos equipamentos mediante o fornecimento dos componentes, peças e insumos necessários à execução das intervenções, de modo a evitar descontinuidade dos serviços, retrabalhos ou atrasos decorrentes da fragmentação de responsabilidades. Essa integração visa conferir maior agilidade, padronização técnica e eficiência ao atendimento das ocorrências, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

A especificação da solução deverá privilegiar um modelo de atendimento flexível, compatível com a imprevisibilidade da demanda, sem a necessidade de definição rígida e prévia de quantitativos, permitindo que as intervenções ocorram conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal de Pereiro-CE ao longo do período contratual. Dessa forma, a solução se alinha aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, assegurando condições adequadas de conforto térmico e funcionamento regular dos ambientes institucionais.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A definição da metodologia para estimativa da contratação considerou, de forma central, a circunstância de se tratar da primeira contratação formal da Câmara Municipal de Pereiro-CE para atendimento da necessidade identificada, inexistindo histórico contratual próprio que possibilite a utilização de séries consolidadas de consumo ou dados empíricos internos. Tal condição impõe à Administração o dever de adotar metodologia prospectiva, tecnicamente fundamentada e juridicamente segura, apta a atender ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações e Contratos reforçou o papel estruturante do planejamento, exigindo que o Estudo Técnico Preliminar demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também a adequação da metodologia utilizada para dimensionar o objeto, ainda que em cenários de incerteza. O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que a ausência de histórico interno não afasta o dever de estimar, mas autoriza a Administração a recorrer a parâmetros técnicos e fontes externas qualificadas, desde que haja justificativa expressa e coerência com a realidade do órgão contratante (TCU, Acórdão nº 1.321/2014 – Plenário).

Dessa forma, a metodologia escolhida revela-se adequada ao contexto de primeira contratação da Câmara Municipal de Pereiro-CE, assegurando base técnica suficiente para a tomada de decisão administrativa e criando condições para o aperfeiçoamento contínuo do planejamento das contratações futuras, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a doutrina especializada.

LISTA DE EQUIPAMENTOS ATUALMENTE EM USO:

TIPO/MODELO/BTUS	LOCAL/ENDEREÇO:
------------------	-----------------

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ
TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290
CNPJ: 00.796.126/0001-14
E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

CENTRAL DE AR TOMBO 0463, MARCA HQ, 36000 BTS.	CÂMARA DE VEREADORES
CENTRAL DE AR TOMBO 0464, MARCA HQ, 36000 BTS.	CÂMARA DE VEREADORES
CENTRAL DE AR TOMBO 366, MARCA MÍDEA, 30000 BTS.	CÂMARA DE VEREADORES
CENTRAL DE AR TOMBO 363, MARCA PHILCO, 12000 BTS	CÂMARA DE VEREADORES
CENTRAL DE AR TOMBO 0399, MARCA PHILCO, 24000 BTS.	CÂMARA DE VEREADORES
CENTRAL DE AR TOMBO 0388, MARCA PHILCO, 12000 BTS.	CÂMARA DE VEREADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE BTUS	SERVIÇO	4
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 36.000 BTUS	SERVIÇO	2
3	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	2
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	30
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	30
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	30
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	30
8	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DEVIDAMENTE INSTALADO 7.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	3
9	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR, EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, JANELA E ETC, DE 22.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	20
10	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR, EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, JANELA E ETC, DE 7.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	10

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da aquisição, diante das particularidades da especificação do objeto, foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista na Instrução Normativa 65/2021, Artigo 23 da Lei 14.133/2021, através de contratações similares, por meio de cotação de preços, conforme documentos em anexo realizado pelo setor de compras. O valor coletado estimado global é de **R\$ 64.561,73 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)** e o detalhamento pode ser verificado em anexo deste documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

LOTE 01					
Item	Descrição do Item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE BTUS. .	SERVIÇO	4	158,20	632,80
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 36.000 BTUS. .	SERVIÇO	2	1.333,33	2.666,66
3	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS. .	SERVIÇO	2	829,33	1.658,66
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 A 48.000 BTUS. .	SERVIÇO	30	540,00	16.200,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 18.000 BTUS. .	SERVIÇO	30	353,33	10.599,90
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 A 48.000 BTUS. .	SERVIÇO	30	268,67	8.060,10
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 18.000 BTUS. .	SERVIÇO	30	161,90	4.857,00
8	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DEVIDAMENTE INSTALADO 7.000 A 12.000 BTUS. .	SERVIÇO	3	1.166,67	3.500,01
9	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR, EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, JANELA E ETC, DE 22.000 A 48.000 BTUS. .	SERVIÇO	20	639,33	12.786,60
10	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR, EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, JANELA E ETC, DE 7.000 A 18.000 BTUS. .	SERVIÇO	10	360,00	3.600,00
TOTAL LOTE 01:					64.561,73
TOTAL GERAL:					64.561,73

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização da contratação direta através da dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, § 3º da Lei 14.133/21, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS APARELHOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.

9 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do art. 6º, inciso XXI, a) da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. De maneira geral, os serviços relacionados a este contrato devem ser fornecidos por empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, incluindo peças.

9.3. Os itens que abrangem o objeto da contratação foram agrupados por tipo de serviço e por faixa de potência do equipamento (em BTU), formando dois grupos básicos (de 7.000 a 48.000 BTU's). Esse agrupamento visa adequar os custos de acordo com as características dos serviços e potência dos equipamentos.

9.4. A empresa deve se responsabilizar por todas as medidas e compromissos estipulados na legislação específica sobre a excelência e características dos serviços a serem prestados, atendendo aos padrões técnicos atuais, de qualidade elevada e reconhecidos no mercado.

9.5. Os requisitos exigidos para garantir a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços incluem:

a) A contratada deverá executar o objeto no prazo, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Serviço.

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- b) A contratada deverá executar e/ou fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos com deslocamentos, mão de obra, registros em entidades profissionais, ferramentas, peças, acessórios, limpezas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços e deverão apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.
- d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (de forma tradicional, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- f) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- g) A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- i) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- j) A empresa deverá atender a regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais.
- k) A contratação terá vigência até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- l) Ter no seu quadro profissional detentor de Registro no Conselho Regional Competente, CREA/CAU ou no CFT (Conselho Federal do Técnicos Industriais) ou outro que venha a substituí-lo, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
- m) A contratada deverá possuir e apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, pertinente e compatível com os serviços solicitados. O conteúdo dos atestados deverá ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido.
- n) As solicitações de serviços serão por Meio de Ordem de Serviços emitidas através de e-mail ou outros meios, onde Local dos Serviços e Data, emitido pela unidade solicitante e direcionadas à contratada.
- o) Para a recepção das solicitações, a contratada receberá a solicitação via e-mail ou por outro meio legal.
- p) Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos;
- q) Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço;
- r) Os serviços serão executados pela empresa vencedora, não se admitindo recusa da parte daquele em decorrência de sobrecarga na sua capacidade.
- t) O Serviço deverão ser realizados na Unidade Administrativa solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da Emissão da Ordem de Serviços.
- u) A Contratada deverá reparar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços defeituosos ou que venham apresentar qualquer irregularidade ou corrigir inconsistências nas reservas.
- v) A Contratada deverá efetuar a troca imediata das peças e/ou acessórios que apresente defeito ou incompatibilidade com os aparelhos de Ar Condicionados.
- 9.6. A empresa a ser contratada deverá segundo um conjunto de instrumentos normativos sobre o assunto, dentre os quais destacamos:
- a) Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 (Lei Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC);
- b) Resolução nº 9/2003 – ANVISA;
- c) ABNT NBR 13971:2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

d) ABNT NBR 14679:2012 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

e) ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;

f) ABNT NBR 5410:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão.

9.6.1. A empresa a ser contratada deverá indicar Técnicos legalmente habilitados para a realização dos serviços de manutenção e de limpeza;

9.7. Caracteriza-se como manutenção preventiva a realização dos seguintes procedimentos:

a) Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina;

b) Operação de drenagem de água da bandeja;

c) Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos;

d) Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;

e) Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do lodo, sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

f) Limpeza do gabinete do condicionador;

g) Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;

h) Verificação das condições de operação dos filtros;

i) Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico;

j) Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;

l) Verificação do nível de aquecimento do motor;

m) Verificação da tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; n)

Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;

o) Verificação da rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;

p) Verificação da tensão de alimentação e amperagem;

q) Verificação do estado de conservação dos suportes externos de fixação da unidade condensadora (motor);

r) Outros procedimentos preventivos recomendados no manual do equipamento ou em normas técnicas.

9.8. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, desgastados ou danificados; execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos; restabelecimento da carga do gás refrigerante; dentre outros procedimentos que se façam necessários, tais como:

a) aplicação de materiais e produtos tais como: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, e outros materiais e produtos de limpeza em geral,

b) Correção da posição de drenos, dutos e mangueiras, reparo nas unidades condensadoras e evaporadoras; reparo ou substituição dos painéis de controle de temperatura; conserto de controle remoto;

c) Revisão de todo o mecanismo de funcionamento, com os ajustes, regulagens e lubrificação necessárias, além de limpeza da unidade evaporadora e condensadora, com a detecção e correção de vazamento do fluido refrigerante do aparelho;

d) Substituição dos suportes externos de fixação da unidade condensadora.

9.9. Os serviços de manutenção corretiva deverão abranger, conforme for o caso, a reposição de peças, a reposição de gás, a visita do técnico especializado ao local do equipamento defeituoso, a sua retirada e reinstalação;

9.10. A pré-instalação consiste em preparar a infraestrutura do local para a instalação de um aparelho de ar-condicionado, mediante a instalação de uma tubulação de drenagem (dreno), uma tubulação de cobre para passagem do gás, bem como também a instalação elétrica do equipamento. Conforme for o caso, a pré-instalação poderá abranger também a realização de cortes (na parede, forro ou outras superfícies) para

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

passagem das tubulações;

9.11. A desinstalação de um aparelho de ar-condicionado consiste em retirar um equipamento (instalado) para instalação em outro recinto, seguindo estritamente as exigências técnicas do fabricante do equipamento;

9.12. A instalação consiste em proceder a instalação de um equipamento (novo ou usado), num recinto que já possua a estrutura preparada (pré-instalação). No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças da pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento.

9.13. É importante ressaltar que a instalação do equipamento é um tipo de serviço diferente da pré-instalação. Esse tipo de demanda é frequente, pois ocorre em situações em que um equipamento é substituído por outro (novo ou usado). Portanto, há casos em que ocorre apenas a instalação de equipamento novo, bem como há casos em que ocorre uma desinstalação de um equipamento, seguida de uma instalação do mesmo equipamento em outro recinto.

9.14. Visando a perfeita prestação dos serviços previstos neste Estudo Técnico, os materiais, as peças novas e insumos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, originais e/ou compatíveis com as recomendações do fabricante, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao Presidente da Câmara Municipal de Pereiro o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados;

9.15. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;

9.16. A substituição das peças e componentes e os serviços de pré-instalação somente poderão ser realizados após a apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à análise e autorização por parte de um representante do Presidente da Câmara Municipal de Pereiro. O prazo para elaboração desse orçamento prévio não poderá ser superior a 03 dias úteis;

9.17. Na execução dos procedimentos de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;

9.18. Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos;

9.19. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço;

9.20. A contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Documento, arcando inclusive com os custos de mobilização e transporte;

9.21. Após a conclusão da manutenção, a empresa deverá fixar etiqueta adesiva em cada equipamento, visando identificar o nome da empresa e data de realização do serviço;

9.22. O prazo para atendimento dos chamados é de até 03 dias úteis, a partir de comunicado encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pereiro, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa, nos casos em que ocorrer a falta de peças de reposição ou outros fatores que prejudiquem a conclusão do reparo no tempo inicialmente previsto;

9.23. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário das 08:00 h às 17:00 h, nos endereços mencionados na tabela do item 6 deste ETP. Excepcionalmente, o Presidente da Câmara Municipal de Pereiro poderá autorizar a execução dos serviços em dias não úteis. Excepcionalmente, na hipótese da manutenção corretiva não poder ser realizada nas dependências das unidades da Câmara Municipal de Pereiro, será autorizada a retirada do equipamento, ficando sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, o transporte do equipamento. A CONTRATADA será responsável pelos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações até a devolução do equipamento ao CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

9.24. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação.

9.25. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

9.26. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.26.1. A Contratada deverá dar garantia mínima dos serviços por 90 (noventa dias) dias, prazo este inclusive que abrange as peças e componentes eventualmente substituídos ou instalados. O prazo de garantia deve ser contado a partir do término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para o uso em perfeitas condições de funcionamento;

9.26.2. A contratada, depois de notificada, deverá realizar os serviços com garantia nos mesmos termos contratuais estabelecidos e sem custo adicional para o Presidente da Câmara Municipal de Pereiro.

9.27. VISTORIA:

9.27.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é Facultativa, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h:30min às 11h e das 14h:00min às 16h (hora local), devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: **cmpereiro.ce@gmail.com**

9.27.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.27.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.27.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades integral da unidade gestora.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: NÃO EXISTEM CONTRATAÇÕES CORRELATAS, MAS EXISTEM CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES. O DETALHAMENTO DOS ITENS CORRELATOS PODE SER VERIFICADO EM CADA DFD.

12 – SUSTENTABILIDADE: POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL E MEDIDAS MITIGADORAS DA SOLUÇÃO

A contratação em análise, embora voltada à manutenção de equipamentos existentes, apresenta impactos ambientais potenciais que devem ser considerados no planejamento, nos termos do art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Tais impactos são inerentes à natureza dos serviços de climatização e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção de requisitos técnicos e operacionais específicos, conforme descrito a seguir:

Impacto Ambiental Identificado	Descrição do Impacto	Medida Mitigadora Adotada
Consumo elevado de energia elétrica	Operação de equipamentos com baixa eficiência energética em razão de	Execução de manutenção preventiva periódica, com limpeza técnica, ajustes operacionais, verificação de amperagem, tensão e regulagem dos

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Impacto Ambiental Identificado	Descrição do Impacto	Medida Mitigadora Adotada
	sujeira, desregulagens ou falhas técnicas.	componentes, visando manter os equipamentos operando dentro dos parâmetros de eficiência recomendados.
Geração de resíduos sólidos	Substituição de filtros, peças, componentes elétricos e mecânicos durante os serviços de manutenção.	Exigência de devolução das peças substituídas à Administração, adoção de destinação ambientalmente adequada e aplicação de logística reversa para resíduos recicláveis, quando aplicável.
Uso e descarte inadequado de fluidos refrigerantes	Vazamentos ou descarte incorreto de gases refrigerantes com potencial impacto ambiental.	Utilização de técnicas adequadas de recolhimento, reaproveitamento ou descarte controlado dos fluidos refrigerantes, com observância das normas técnicas e ambientais vigentes.
Uso de produtos químicos de limpeza	Emprego de substâncias inadequadas pode causar danos ambientais, à saúde e aos equipamentos.	Utilização exclusiva de produtos biodegradáveis e regularizados, vedada a aplicação de substâncias corrosivas, tóxicas ou nocivas, em conformidade com normas da ANVISA e da ABNT.
Riscos à qualidade do ar interior	Falta de higienização adequada pode comprometer a qualidade do ar e a saúde dos usuários.	Execução de serviços de limpeza e higienização conforme PMOC, normas da ANVISA e ABNT, garantindo padrões adequados de qualidade do ar interior.
Emissões indiretas decorrentes de deslocamentos	Deslocamentos frequentes para atendimentos emergais aumentam emissões atmosféricas.	Priorizar manutenção preventiva e planejamento racional das ordens de serviço, reduzindo intervenções emergenciais e deslocamentos desnecessários.
Riscos à saúde ocupacional	Execução inadequada dos serviços pode gerar acidentes de trabalho.	Exigência de profissionais capacitados, uso obrigatório de EPIs e observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

14 - RESULTADOS PRETENDIDOS: O PRESENTE ESTUDO VEM DEMOSTRAR QUE OS SERVIÇOS LISTADOS SÃO NECESSÁRIOS PARA CUMPRIR OS OBJETIVO PRETENDIDOS.

A presente contratação tem como resultados pretendidos a promoção da economicidade, a racionalização dos gastos públicos e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Câmara Municipal de Pereiro-CE, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

Em termos de economicidade, espera-se a redução de custos associados a intervenções corretivas emergenciais, que normalmente apresentam maior valor unitário, menor previsibilidade e maior impacto orçamentário. A adoção de uma contratação estruturada e previamente planejada possibilita a execução de serviços de forma programada e sob demanda, com preços previamente definidos, contribuindo para maior controle financeiro e mitigação de despesas imprevistas ao longo da execução contratual.

Outro resultado relevante consiste na maximização do aproveitamento dos bens já existentes, por meio da adequada conservação e do restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, evitando substituições prematuras e ampliando a vida útil do patrimônio público. Essa abordagem assegura melhor retorno sobre os investimentos já realizados e reduz a necessidade de novas aquisições, promovendo uso mais eficiente dos recursos materiais.

No que se refere aos recursos humanos, a contratação permite a alocação mais eficiente da força de trabalho interna, ao transferir a execução técnica especializada para empresa contratada, evitando o desvio de servidores de suas atribuições finalísticas. Com isso, os setores administrativos e legislativos poderão concentrar esforços em atividades estratégicas e institucionais, elevando a produtividade global da Câmara Municipal.

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Sob a ótica da gestão financeira, a contratação por demanda, com critérios claros de medição e pagamento, favorece a previsibilidade orçamentária e a adequada programação das despesas, assegurando que os recursos financeiros sejam empregados exclusivamente em serviços efetivamente executados e atestados. Tal modelo contribui para maior transparência, controle e rastreabilidade dos gastos públicos.

Adicionalmente, espera-se a padronização técnica dos serviços prestados, o que reduz retrabalhos, falhas recorrentes e soluções improvisadas, resultando em menor desperdício de insumos e maior eficiência operacional. A exigência de registros e relatórios técnicos por atendimento permitirá a consolidação de informações gerenciais, subsidiando decisões futuras e aprimorando o planejamento das contratações subsequentes.

Por fim, a contratação deverá resultar em ganhos de eficiência no ciclo de planejamento futuro, uma vez que os dados reais de execução e consumo obtidos durante a vigência contratual servirão de base para estimativas mais precisas, redução de incertezas e aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, fortalecendo a capacidade institucional da Câmara Municipal de Pereiro-CE no uso racional dos recursos públicos.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

1. **Designação formal de gestor e fiscal do contrato**, com definição expressa de atribuições, responsabilidades e fluxos de comunicação com a contratada.
2. **Capacitação específica dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual**, com foco em serviços continuados de tecnologia da informação, leitura e validação de relatórios técnicos, registro de ocorrências e verificação de conformidade da execução.
3. **Elaboração de roteiro interno de fiscalização**, contendo critérios objetivos de acompanhamento dos serviços (preventivos e corretivos), periodicidade de verificação, documentação mínima exigida e procedimentos para aceite.
4. **Levantamento e atualização do inventário dos ativos de TI** da Câmara Municipal (microcomputadores, equipamentos de rede, pontos de acesso, roteadores), com identificação básica, localização e estado geral.
5. **Definição e padronização do fluxo interno de abertura e acompanhamento de chamados técnicos**, estabelecendo canal único, responsáveis e informações mínimas para registro das demandas.
6. **Definição de níveis internos de criticidade das demandas**, para orientar a priorização dos atendimentos e subsidiar a fiscalização da tempestividade da execução.
7. **Estabelecimento de regras internas de acesso aos equipamentos, sistemas e rede**, incluindo controle de credenciais institucionais e autorização formal para intervenções técnicas.
8. **Definição de janelas operacionais para execução de manutenções programadas**, compatíveis com o expediente administrativo e as sessões legislativas.
9. **Disponibilização de instrumentos internos de controle e registro**, tais como planilhas, formulários ou módulo eletrônico simples, para acompanhamento dos atendimentos e consolidação do histórico de ocorrências.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: esta demandante, auxiliada por a equipe de planejamento declaram viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de modo a buscar a eficiência e a eficácia no fornecimento de solução tecnológica, conforme necessidades da Câmara Municipal de Pereiro. ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a quantidade dos serviços. Com a apresentação desses documentos e analisado o alinhamento entre eles, esta equipe não vislumbra impossibilidade para a concessão. vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO.

Ao setor de _____

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Representante:

Cargo:

E-mail:

Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2026-CMP**, com o **PREÇO GLOBAL** de R\$...... (.....).

OBJETO:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL R\$					

Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência.

A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

xxxxxxx/XX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Responsável Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E A
EMPRESA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, inscrito no CNPJ Nº **00.796.126/0001-14**, com sede à **RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ**, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), de de de 20..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Portaria 001/2024 de 05 de Fevereiro de 2024 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
VALOR TOTAL R\$					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....), importando um valor mensal de R\$ _____(_____)

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no artigo 75, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Artigo 117 do Decreto 60 de 01 de Novembro de 2023.

5.3.2 Forma de pagamento:

5.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.2.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

5.4.1 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

5.4.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4.1.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

5.4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.4.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.9.1 O prazo de validade;

5.4.9.2 A data da emissão;

5.4.1.1 Os dados do contrato e do órgão contratante.

5.4.1.2 O período respectivo de execução do contrato.

5.4.1.3 O valor a pagar; e

5.4.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e dos Artigos 121 a 138, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

- iv.1) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 128 ;
- iv.2) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- iv.3) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- iv.4) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, no que couber, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 129 ;
- iv.5) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como nos casos citados Inciso IV, do Artigo 129 ;
- iv.6) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, conforme § 5º do Artigo 129;

iv.7) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos casos estabelecidos nos casos citados Inciso VI, do Artigo 129;

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos para aqueles que incorrerem em que der causa conforme Artigo 133.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 e Artigo 133, sendo elas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

VII 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

VIII 2º A sanção aqui prevista, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Pereiro, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e](#))

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei](#)

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

[nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 (recursos não vinculados de impostos).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, PORTARIA 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no PORTARIA 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

17.1. A Gestão/Fiscalização do Contrato será exercida pela respectiva secretaria ou quem está designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21 e Portaria 001/2024 de 05 de fevereiro de 2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca da Câmara Municipalde PEREIRO-CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PEREIRO/CE, de..... de 2026.

CONTRATANTE:

CNPJ/MF sob o nº _____

Sr(a). _____

**PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PEREIRO** _____

CONTRATADA:

EMPRESA

CNPJ/MF sob o nº _____

NOME _____

Representante - CPF/MF sob nº _____

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA DE PEREIRO - A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no à Rua Cel. Porto, nº 107, Centro, Pereiro-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.796.126/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Luciano Martins Santos, torna público que, realizará Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.02.01/2026**, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS APARELHOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS de 10 DE FEVEREIRO DE 2026 até 13 DE FEVEREIRO DE 2026, até as 23:59:00HS**. As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: cplcamarapereiro@gmail.com, tudo conforme Termo de Referência disponível no site/link: <https://www.camarapereiro.ce.gov.br/lei14133>. PEREIRO/CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2026. HUMBERTO MORAIS DANTAS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.